

# STF analisa em agosto validade de contrato intermitente e proteção contra automação

06/08/2024

O Supremo Tribunal Federal marcou para este mês de agosto o julgamento de cinco ações que discutem alterações instituídas pela reforma trabalhista de 2017 e sobre relações de trabalho.

Antonio Augusto/STF



Casos estão marcados para 21 de agosto

Todos os casos foram incluídos na pauta do dia 21. O primeiro dos processos (ADO 73) discute a suposta omissão do Congresso em regular a proteção de trabalhadores frente à automação.

O segundo é a retomada do julgamento da ADI 1.625, que trata do decreto presidencial que afastou a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho. O decreto, de 1996, suspendeu a adesão do Brasil à Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que limita a demissão sem justa causa.

Por fim, está agendada a análise de três ações que questionam pontos da reforma trabalhista de 2017. Trata-se das ADIs 5.826, 5.829 e 6.154.

## Automação

A ação envolvendo suposta omissão do Congresso ao regular a proteção de trabalhadores diante da automação foi ajuizada pela Procuradoria-

Geral da República. Na ação, o ex-PGR Augusto Aras diz que desde a promulgação da Constituição o Legislativo está em débito quanto à necessidade de editar uma lei federal para regulamentar o artigo 7º, inciso XXVII da Carta Magna.

Segundo o PGR, o dispositivo constitucional não somente elevou a proteção em face da automação ao nível de direito fundamental dos trabalhadores, como impôs ao legislador a obrigação específica de editar lei para regulamentar esse direito.

Segundo o advogado **Felipe Fernandes Pinheiro**, do Carvalho Borges Araújo, pesquisas recentes apontam que a automação pode ter um potencial devastador nos trabalhadores da indústria. Por isso, afirma, a análise pelo STF é pertinente.

“De acordo com estudos do Fundo Monetário Internacional (FMI), o processo de automação, especialmente mediante a implementação da inteligência artificial generativa, irá impactar cerca de 40% dos empregos em todo o mundo e terá dois efeitos imediatos: o aumento da produtividade e a ampliação das desigualdades sociais”, disse à revista eletrônica Consultor Jurídico.

Segundo ele, embora o processo de automação para aumentar a produtividade e baratear o custo de produção faça parte da metodologia do modo de produção capitalista desde sua origem, o atual patamar civilizatório “não permite mais que o crescimento econômico ocorra à revelia do desenvolvimento social”.

“Não se trata de repudiar o avanço tecnológico. É notório que, em muitos aspectos, a tecnologia reduziu a penosidade do trabalho humano e melhorou as condições de vida da população. O desafio a ser enfrentado no século XXI é a capacidade de explorar os benefícios da automação a serviço da humanidade.”

“Fato é que o Estado, seja em razão de seu papel ontológico de garantidor do bem-estar social, ou em decorrência de seu expresso dever constitucional de proteger as relações de trabalho contra a automação, não pode se esquivar de sua responsabilidade de conciliar os interesses entre capital e trabalho e estabelecer condições de vida digna para os trabalhadores e próspera para os empresários”, conclui.

## Convenção da OIT



Já a ADI 1.625 questiona um decreto assinado em dezembro de 1996 pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, suspendendo a adesão do Brasil à Convenção 158 OIT, que limita as demissões sem justa causa.

O caso foi bastante rumoroso em 2023, quando passou-se a noticiar que o STF poderia barrar demissões sem justa causa. O julgamento, no entanto, não tratou especificamente disso, como mostrou a ConJur em janeiro daquele ano.

O que a corte analisou, em julgamento virtual que ocorreu entre 19 e 26 de maio daquele ano, é se o presidente da República pode cancelar, sem a anuência do Congresso Nacional, a adesão do país a uma convenção internacional.

A conclusão foi marcada para o dia 21 deste mês. Segundo o advogado **Pedro Maciel**, sócio do Advocacia Maciel, a decisão tomada pela corte no ano passado não deve ser alterada.

“Não creio que o julgamento mudará neste instante, eis que causaria imensuráveis prejuízos às empresas ter a decisão em questão com efeitos retroativos.”

## **Contrato de trabalho intermitente**

Por fim, a corte analisa três ações que questionam a constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente, instituído pela reforma trabalhista de 2017.

O contrato intermitente é caracterizado pela alternância entre períodos de prestação de serviço e períodos de inatividade, definidos conforme a demanda do empregador, com pagamento proporcional ao tempo trabalhado.

A ADI central foi proposta pela Federação Nacional dos Empregadores em Postos de Serviços e Combustíveis e Derivados de Petróleo (Fenepospetro). A entidade argumenta que a modalidade de contrato leva à precarização do trabalho, com o pagamento de salários inferiores ao mínimo assegurado, além de levar insegurança aos trabalhadores, que dependem de convocação.

“Um dos argumentos mais utilizados para a procedência da ADI é que o contrato intermitente precariza as condições de trabalho, oferecendo menos segurança e estabilidade para o trabalhador. A imprevisibilidade de renda e de horários pode dificultar o planejamento financeiro e pessoal dos empregados”, explica o advogado João Paulo Zago, do Vieira e Serra Advogados.

Por outro lado, prossegue, os argumentos que defendem essa modalidade de contrato afirmam que há a modernização das relações de trabalho e que essa flexibilidade atende às necessidades do mercado.

“Essa modalidade permitiria que empregadores ajustem a mão de obra à demanda, o que pode ser crucial para a sustentabilidade de muitos negócios, especialmente em setores sazonais ou com flutuações de demanda”, prossegue.

### **ADO 73**

**ADI 1.625**

**ADI 5.826**

**ADI 5.829**

**ADI 6.154**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-06/stf-analisa-em-agosto-validade-de-contrato-intermitente-e-protECAo-contra-automacao/>